

Aquisição de serviços de fornecimento e implementação de telecomunicações para o Município de Montemor-o-Velho

Procedimento de Consulta Prévia

(Consulta Prévia no âmbito da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro)

Caderno de Encargos¹

julho de 2020

¹ Toda a legislação referida neste Caderno de Encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento e implementação de telecomunicações para o Município de Montemor-o-Velho:
 - **Lote 1:**
 - A - Circuitos de acesso à internet (principal e secundário);
 - B - Comunicações de voz fixa;
 - C - Comunicações móveis de voz e dados;
 - D - Serviço móvel de Internet;
 - E - Serviço de efax.
 - **Lote 2:** TV por cabo.
 - **Lote 3:** Serviço de voz fixa e internet para a Base de Apoio Logístico do Centro Operacional Municipal da Proteção Civil.
 - **Lote 4:** Comunicações para o sistema RISE.
2. O objeto deve ser fornecido de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O presente procedimento dará origem à celebração de contrato escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente

- aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. o presente caderno de encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

1. A prestação dos serviços deverá ter execução durante o período de 24 meses, contados a partir da data da adjudicação, renovável tacitamente por mais 12 meses, por uma única vez, se não for denunciado por qualquer das partes até 30 dias antes do termo da data da respetiva renovação.
2. Relativamente aos serviços abaixo discriminados, devem considerar-se seguintes prazos:

Lotes	Prazo de vigência	Renovação
1 – Circuitos de acesso à internet (principal e secundário), Comunicações de voz fixa, Comunicações móveis de voz e dados, Serviço móvel de Internet e Serviço de fax.	Início – 1/8/2021 Término – 31/7/2023	12 meses
2 – TV por cabo	Início – 1/8/2021 Término – 31/7/2023	12 meses
3 – Serviço de voz fixa e internet para a Base de Apoio Logístico do Centro Operacional Municipal da Proteção Civil	Início – 1/8/2021 Término – 31/7/2023	12 meses

4 – Comunicações para o sistema RISE	Início – 1/8/2021 Término – 31/7/2023	12 meses
--------------------------------------	--	----------

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, que terá que ser efetuado de acordo com o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço base

- O preço base do presente procedimento é de **50.460,00 €** (cinquenta mil e quatrocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo:
 - Lote 1: Circuitos de acesso à internet (principal e secundário), Comunicações de voz fixa, Comunicações móveis de voz e dados, Serviço móvel de Internet e Serviço de fax - 44.770€
 - Lote 2: TV por cabo - 1.060€
 - Lote 3: Serviço de voz fixa e internet para a Base de Apoio Logístico do Centro Operacional Municipal da Proteção Civil - 880€
 - Lote 4: Comunicações para o sistema RISE – 3.750€
- O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar por todo o fornecimento que constitui o objeto do contrato, incluindo eventual renovação.
- O procedimento implica a assunção de encargos plurianuais, escalonados da seguinte forma:

2021	7.008,33€
2022	16.820,00€
2023	16.820,00€
2024	9.811,67€

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. No caso de a metodologia de trabalho implicar a contratação de peritos em determinadas áreas temáticas, o custo da contratação dos mesmos será suportado pelo adjudicatário.

Cláusula 5ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Local da prestação de serviços

A presente prestação de serviços deverá ocorrer nos locais indicados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Entregar os bens e realizar os serviços identificados na sua proposta;
 - b. Garantia dos bens/serviços;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante.
 - e. Manter sigilo e confidencialidade.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem e prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo de sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou de confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2021 para as micro, pequenas e médias empresas.
6. Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará

com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.

7. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A..
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento reiterado, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação de gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, designadamente, a duração de infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a

respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normais legais.
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.
2. O direito de resolução referido no n.º anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato, nos termos referidos no n.º anterior, não determinam a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo n.º 444º do CCP.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, --- de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

ANEXO I**Especificações Técnicas:****INTRODUÇÃO**

O presente documento serve de referência técnica para o fornecimento dos seguintes lotes:

- **Lote 1:**
 - A - Circuitos de acesso à internet (principal e secundário);
 - B - Comunicações de voz fixa;
 - C - Comunicações móveis de voz e dados;
 - D - Serviço móvel de Internet;
 - E - Serviço de efix.
- **Lote 2:** TV por cabo.
- **Lote 3:** Serviço de voz fixa e internet para a Base de Apoio Logístico do Centro Operacional Municipal da Proteção Civil.
- **Lote 4:** Comunicações para o sistema RISE.
- **Lote 5:** Serviço de voz fixa e internet para os Jardins-de-Infância.

A proposta deve ser apresentada com lista de preços unitários que englobe todas as rubricas pedidas neste documento para um período de 24 meses a contar da data de assinatura do contrato, tacitamente renovável por mais 12 meses, se nada se disser até 30 dias antes do seu termo inicial, devendo considerar-se seguintes prazos:

Lotes	Prazo de vigência	Renovação
1 – Circuitos de acesso à internet (principal e secundário), Comunicações de voz fixa, Comunicações móveis de voz e dados, Serviço móvel de Internet e Serviço de efix.	Início – 1/8/2021 Término – 31/7/2023	12 meses
2 – TV por cabo	Início – 1/8/2021	12 meses

	Término – 31/7/2023	
3 – Serviço de voz fixa e internet para a Base de Apoio Logístico do Centro Operacional Municipal da Proteção Civil	Início – 1/8/2021 Término – 31/7/2023	12 meses
4 – Comunicações para o sistema RISE	Início – 1/8/2021 Término – 31/7/2023	12 meses

As quantidades de equipamentos/cartões/números estimadas aqui apresentadas não vinculam a entidade adjudicante à aquisição / utilização total das mesmas, podendo ser alteradas em função das necessidades desta.

LOTE 1 - Circuitos de acesso à internet (principal e secundário), Comunicações de voz fixa, Comunicações móveis de voz e dados, Serviço móvel de Internet e Serviço de fax

1.A – Circuitos de acesso à internet

1.A.1 - Circuito de acesso de dados principal

O circuito de acesso principal servirá como linha para suportar os acessos de dados provenientes da rede do município para aceder à internet, bem como será responsável pela receção de acessos vindos do exterior para a rede do município. O mesmo será entregue fisicamente na seguinte morada: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho. Coordenadas GPS: 40.172630, -8.684695

O circuito deve garantir:

- Largura de banda mínima de 200Mbits simétricos sobre tecnologia de fibra ótica entregue até aos Paços do Município sem ser praticada qualquer tipo de taxa de contenção;
- Fornecimento de uma gama de endereços de IP públicos com um mínimo de 16 endereços de IP úteis;
- Deve ser fornecido o equipamento de receção da ligação fornecida que garanta a entrega final em par de cobre, conector RJ45 e suportado na tecnologia *GigabitEthernet*;

- Tráfego nacional e internacional ilimitados;
- Deverá ser garantido suporte 24x7 para reposição do serviço no caso de anomalia (incluindo todas as componentes desde a ligação até ao equipamento fornecido) até um máximo de 6 horas úteis;
- A linha de apoio deverá ter técnicos especializados e deverá estar disponível 24x7;
- O serviço contratado deverá garantir uma disponibilidade anual mínima de 99,9%.

1.A.2 - Circuito de acesso de dados secundário

O circuito de acessos secundário deve ser entregue no edifício dos estaleiros municipais com morada em Largo Macedo Soutto Mayor, 3140-269 Montemor-o-Velho. Coordenadas GPS: 40.170349, -8.687691.

O circuito deve garantir:

- Utilização de tecnologia de acesso alternativa à tecnologia de entrega do circuito principal;
- Largura de banda de download mínima de 100Mbps com upload de 30Mbps sem ser praticada qualquer taxa de contenção;
- Fornecimento de uma gama de endereços de IP públicos com 2 endereços de IP úteis;
- Tráfego nacional e internacional ilimitados;
- Deve ser fornecido o equipamento de receção da ligação fornecida que garanta a entrega final em par de cobre, conector RJ45 e suportado na tecnologia *FastEthernet* ou *GigabitEthernet*;
- Esta linha deverá ter um suporte 24X7 garantindo a reposição do serviço em caso de anomalia (incluindo todas as componentes desde a ligação até ao equipamento fornecido) até um máximo de 6 horas úteis.

1.B – Comunicações de voz fixa

Nesta tipologia de comunicação estão incluídas todas as comunicações de voz efetuadas na rede fixa para as redes fixas e redes móveis, respeitando os seguintes requisitos:

- É pretendida capacidade para efetuar, pelo menos, 20 chamadas simultâneas para o exterior;

- Entrega de um mínimo de 50 números em numeração pública, mantendo a numeração já existente (assegurando a portabilidade sem custos associados);
- Devem ser incluídos um mínimo de 20.000 minutos de comunicações para rede fixa sem custos extra mensal;
- Devem ser incluídos um mínimo de 15.000 minutos para todas as redes móveis nacionais sem custos extra mensal;
- Deve ser devidamente integrado com as comunicações de voz móvel de forma a que não existam custos de chamadas entre os números fixos do município e os seus números móveis;
- Tem de ser garantida total compatibilidade do circuito com a central existente no município (Alcatel OmniPCX Office Small omc22.0/10.1a) ou o fornecimento de qualquer equipamento necessário para garantir o mesmo, tanto ao nível dos requisitos físicos existentes como das funcionalidades e conectividades atuais, ficando à sua responsabilidade:
 - garantir a compatibilidade do SIP com o hardware atualmente existente;
 - Configuração dos circuitos de voz;
 - Configurações de novas extensões;
 - Alteração de configurações de numeração e nomes associados;
 - Diagnóstico de situações anómalas;
 - Receção de pedidos de assistência emitidos pela CMMV referentes à solução de telefonia existente;
 - Fornecimento de 30 telefones compatíveis com a central existente (ou, preferencialmente, Alcatel-lucent IP Touch 4008), podendo, eventualmente, estes serem substituídos por solução VOIP compatível com central. Nesta situação, a solução tecnológica deverá integrar com os equipamentos da entidade adquirente.
- O suporte aplicado deverá ser 24x7, garantindo a reposição do serviço em caso de anomalia (incluindo todas as componentes desde a ligação até ao equipamento fornecido) até um máximo de 6 horas úteis.

1.C – Comunicações móveis de voz e dados

Em conjunto com os circuitos especificados é necessário o fornecimento de serviços de comunicações móveis de voz e dados. Nesta tipologia de comunicação estão incluídas as comunicações móveis (chamadas + SMS + MMS), efetuadas na rede móvel nacional e em países do EEE e terminação nas redes fixas e móveis nacionais.

O prestador de serviços deverá garantir a portabilidade da numeração já existente, sendo os custos da responsabilidade da entidade prestadora do serviço.

Estão ainda compreendidos nesta tipologia de comunicação os pacotes de voz e dados móveis, a disponibilizar de acordo com os plafonds de tráfego mínimo identificados, faturados com base numa unidade de faturação <10kb.

Deverá ainda ser garantida cobertura GSM/3G/4G/5G em todos os edifícios da entidade adjudicante.

Devem ser fornecidos 90 números de telefone móvel que cumpram os requisitos abaixo:

- Plano de dados:
 - 50 números sem qualquer plano de dados;
 - 20 números com um plano de dados que permita um consumo mínimo de 5GB mensal, por cartão, sem custos extra;
 - 15 números com um plano de dados que permita um consumo mínimo de 10GB mensal, por cartão, sem custos extra.
 - 5 números com um plano de dados que permita um consumo mínimo de 15GB mensal, por cartão, sem custos extra.
- Limites mínimos de utilização sem custos mensais extra:
 - 4.000 minutos de comunicações para a rede do operador (móvel e fixo) e comunicações fixas para outros operadores por cartão;
 - 2.500 minutos para redes móveis de outros operadores por cartão;
 - 1.000 sms/mms para a própria rede do operador móvel por cartão;
 - 50.000 sms/mms para outras redes móveis partilhadas por todos os cartões.

Os concorrentes devem apresentar lista de preços unitária para o acréscimo dos seguintes pontos,

sempre respeitando as condições anteriormente definidas para cada cartão:

- Cartão sem plano de dados;
- Cartão com plano de dados com consumo mínimo de 5GB;
- Cartão com plano de dados com consumo mínimo de 10GB;
- Cartão com plano de dados com consumo mínimo de 15GB;
- Custo/minuto de comunicações extra (fora do plafond definido) para a rede do operador (móvel e fixo) e comunicações fixas para outros operadores;
- Custo/minuto de comunicações extra (fora do plafond definido) para redes móveis de outros operadores;
- Custo de sms/mms extra (fora do plafond definido) para a rede do operador móvel;
- Custo de sms/mms extra (fora do plafond definido) para outras redes móveis.

Todos os cartões adicionados terão fidelização apenas até ao término do presente contrato.

1.D – Serviço Móvel de Internet

A presente tipologia de comunicação comporta os acessos à internet efetuados a partir de dispositivos móveis (hotspots, tablets, computadores portáteis, etc.).

Deverão ser fornecidos 20 cartões de dados, cujo serviço móvel de dados deverá ter as seguintes características mínimas:

- Tecnologia 4G/5G com download até 150Mbps e upload até 5Mbps;
- Tráfego nacional e internacional mínimo incluído, por cartão e por mês, em território nacional e no EEE: 60Gb;
- Depois de esgotado o pacote de dados, deverá ser garantida uma velocidade mínima de 128kbps e todo o tráfego adicional não terá custos.

A solução deve permitir a inibição do serviço de voz e do serviço de roaming. Deve permitir o serviço de voz sobre IP (VoIP).

Os concorrentes devem apresentar lista de preços unitária para eventuais necessidades acrescidas para cartões adicionais, de acordo com as características mínimas previamente enunciadas.

Todos os cartões adicionados terão fidelização apenas até ao término do presente contrato.

1.E – Serviço de efax:

A presente tipologia de comunicação comporta o fornecimento de dois (2) serviços de efax, assegurando o recebimento e envio de faxes.

O prestador de serviços deverá garantir a portabilidade da numeração já existente, sendo os custos da responsabilidade da entidade prestadora do serviço.

LOTE 2 – TV por cabo

A presente tipologia de comunicação comporta o fornecimento de um (1) serviço de TV por cabo no edifício dos Paços do Concelho, em Montemor-o-Velho, com equipamento terminal (box mínimo HD + DVR), sem custos associados, com pacote base de pelo menos 80 canais de TV. Deve garantir, sem custos adicionais, a instalação e ativação dos circuitos necessários à prestação do serviço de comunicações.

LOTE 3 – Serviço de voz fixa e internet para Base de Apoio Logístico do Centro Operacional Municipal da Proteção Civil

A presente tipologia de comunicação compreende o serviço de voz fixa e internet na Base de Apoio Logístico (zona norte) do Centro Operacional Municipal do Serviço Municipal de Proteção Civil, localizado na antiga escola do Meco, Arazede (rua Nossa Senhora do Pranto, Meco, 3140-037 Arazede, Montemor-o-Velho, coordenadas GPS: 40.247959, -8.636833).

Devem ser incluídas as comunicações para rede fixa sem custos extra mensal, assim como um mínimo de 2.000 minutos para todas as redes móveis nacionais sem custos extra mensal.

Os concorrentes devem apresentar lista de preços unitária para o acréscimo dos seguintes pontos:

- Custo/minuto de comunicações extra (fora do plafond definido) para a rede do operador (móvel e fixo) e comunicações fixas para outros operadores;

- Custo/minuto de comunicações extra (fora do plafond definido) para redes móveis de outros operadores.

LOTE 4 – Serviço de comunicações para sistema RISE (remote intelligent sensor for environment and civil protection) da Proteção Civil:

Pretende-se um serviço de comunicação por SMS. Devem ser fornecidos 19 cartões com tráfego GPRS de 50mb/mês/cada, com capacidade de envio de SMS sem custos até 400 sms/mês por cartão para qualquer rede (ou, de preferência, capacidade de envio de SMS sem custos até 7600 sms/mês por conta), procurando garantir que não há falha de serviço, dado que vão servir para um sistema de comunicações críticas e vitais para o Município.

Localizações a instalar os cartões: Estação Meteorológica de Abrunheira, Estação Meteorológica do CAR, Estação Meteorológica do Meco, Estação Meteorológica de Pereira, Estação Meteorológica do Sargaço, Reservatório de água de Tentúgal, Reservatório de água da Cavalinha, Reservatório de água de S. Gens, Reservatório de água de Santo Varão, Reservatório de água de Pinhal das Areias, Sistema Pinhal das Areias (Meco), Sistema Pinhal das Areias (Pinhal das Areias), Estação Hidrométrica de Verride, Estação Hidrométrica de Vila Nova da Barca, Estação Hidrométrica de Pereira, Estação Hidrométrica da Ponte da Ereira, ETAR de Formoselha, ETAR de Tentúgal.

Deverá ser indicado o custo de cada SMS extra plafond.